



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPPE/SEPLE

ATA DA 36ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 25 A 28 DE AGOSTO DE 2025

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Safira Maria de Figueredo.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 25 de agosto (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000394-21.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** LUCAS DO ESPÍRITO SANTO NETO. **ADVOGADO:** JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB PE47165). **EMBARGANTE:** FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO. **ADVOGADO:** PAULO RUBEM MEDEIROS COELHO (OAB PE22337). **EMBARGANTE:** IZABELLA XAVIER FALCÃO DE SOUZA. **ADVOGADO:** JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB PE47165). **EMBARGANTE:** ANTONIO OSVALDO DA SILVA. **ADVOGADO:** PAULO RUBEM MEDEIROS COELHO (OAB PE22337). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Embargos de Declaração propostos pelas Defesas constituídas dos Corréus ex-Cel R/1 FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO, ex-2º Sgt LUCAS DO ESPÍRITO SANTO NETO, ex-1º Ten IZABELLA XAVIER FALCÃO DE SOUZA e o civil ANTÔNIO OSVALDO DA SILVA, para manter inalterado o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000388-14.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **EMBARGANTE:** DAVI DANTAS ABI CHACRA. **ADVOGADO:** JOSÉ LINDOLFO NUNES DE ARAÚJO (OAB RJ247042). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, e conhecer a insurgência oposta pela Defesa do 1º Ten DAVI DANTAS ABI CHACRA para, **no mérito, por unanimidade**, rejeitá-la, em virtude da inexistência dos vícios alegados no Acórdão vergastado, mantendo-o inalterado, a fim de que produza seus regulares efeitos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000120-79.2023.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** EVERTON PALHETA BARBOSA. **ADVOGADA:** YARA THAMIRES ABREU BEZERRA (OAB PA32113). **APELADO:** JOÃO VICTOR SARMANHO MORAIS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso de Apelação, para reformar a Sentença e condenar os Apelados como incurso nas sanções do art. 210 do CPM, à pena de 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de detenção, em regime inicial aberto, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", designando o Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 8ª CJM, para presidir a audiência admonitória, "ex vi" do art. 611 do CPPM, e declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, de ambos os Réus. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, GUIDO AMIN NAVES e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO negavam provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e mantinham a sentença absolutória. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000407-20.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PACIENTE:** IAGO EHMS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - PORTO ALEGRE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem, por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000386-44.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PACIENTE:** MARCELO DOS ANJOS ROCHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem, por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000218-42.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** FÁBIO HENRIQUE BARRETO SOUZA. **ADVOGADOS:** WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO (OAB RJ171124) e GERALDO KAUTZNER MARQUES (OAB RJ76166). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu julgar prejudicado o presente agravo interno por manifesta perda de objeto, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Policial Militar constante da Petição Criminal nº 7000886-17.2024.7.01.0001, que tramitou no Juízo da 3ª Auditoria da 1ª CJM, com decisão definitiva exarada pela Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar em 21 de maio de 2025. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000397-73.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** MIRIAN DIAS MOREIRA E SILVA. **ADVOGADO:** RONALDO DOS SANTOS (OAB SP403539). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar de não conhecimento dos Embargos de Declaração, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por falta de amparo legal e por não preencherem os requisitos mínimos para sua admissibilidade. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000358-76.2025.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **IMPETRANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

PROCURADOR: MARCELO FELIPE MAIA HOR MEYLL ALVARES. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CJM – MANAUS.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, que julgava improcedente o pedido ministerial e denegava a Segurança, por entender que, no caso concreto, não restava demonstrado o direito líquido e certo invocado, e não vislumbrava a existência de ilegalidade, manifesta, na decisão do Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, que indeferiu a diligência requerida pelo Ministério Público Militar. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA, GUIDO AMIN NAVES e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO acompanhavam o voto do Ministro Relator. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000261-76.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **AGRAVANTE:** CAIO XAVIER DE ASSIS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno, para manter a Decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000384-74.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PACIENTE:** ANDREW MONTEIRO CAMILO DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a ordem de "habeas corpus", ante a inexistência de qualquer ilegalidade que a justifique. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000406-35.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **AGRAVANTE:** JORDAN ALMEIDA MOREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno para manter, "in totum", a Decisão monocrática na qual foi denegada a ordem de "habeas corpus" nº 7000042-63.2025.7.00.0000. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000435-85.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PACIENTE:** KAUA SANTANNA ECHEVERRY. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM – BAGÉ.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu julgar prejudicado o pedido de liberdade provisória do Paciente pela perda superveniente do seu objeto, e conceder parcialmente a ordem de "habeas corpus", tão somente, para determinar o desentranhamento dos autos judiciais das imagens alusivas ao exame de higidez física do Sd EV KAUA SANTANNA ECHEVERRY. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000082-33.2024.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MAICON AQUINO SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para desconstituir a decisão proferida pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária

Militar e determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para o prosseguimento da Ação Penal Militar nº 7000082-33.2024.7.08.0008. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO negavam provimento à Apelação e mantinham, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença ora recorrida. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000909-94.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** VIVIANE DE OLIVEIRA IGNÁCIO. **ADVOGADO:** ALEXANDRE LUIZ RANGEL DE ABREU JUNIOR (OAB RJ220828). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União, suscitada pela Defesa. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa para manter, na íntegra, a Sentença condenatória, por seus próprios fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000334-08.2023.7.03.0203/RS. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** PABLO JARDEL PEREIRA LIMA. **ADVOGADO:** IGOR BRIGNOL SALVADOR (OAB RS104313). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa, mantendo a Sentença incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000773-93.2024.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** GILSENO DE SOUZA NUNES RIBEIRO. **ADVOGADOS:** JOE DA CRUZ BARBOSA (OAB DF35682) e BRUNO RODRIGUES (OAB DF2042). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno, interposto pela Defesa constituída do Cel Ex RRm GILSENO DE SOUZA NUNES RIBEIRO, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000272-76.2023.7.00.0000/DF, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo, e determinou a imediata certificação do trânsito em julgado formal dessa decisão, independentemente da publicação do Acórdão, pelo claro viés protelatório. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000207-13.2025.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** JORGE HENRIQUE BACOVIS SILVA. **ADVOGADO:** NELSON SILVEIRA DO NASCIMENTO (OAB RS030124). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o Agravo Interno interposto pela Defesa constituída do 2º Sgt JORGE HENRIQUE BACOVIS SILVA, mantendo irretocável a Decisão monocrática proferida nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000657-87.2024.7.00.0000, que reiterou a inaplicabilidade de ANPP ao recorrente, com base no entendimento firmado no IRDR nº 7000457-17.2023.7.00.0000. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000688-10.2024.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** WILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR. **ADVOGADOS:** DAILSON SOARES DE REZENDE (OAB SP314481), ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB SP168735), WEVERSON FABREGA DOS SANTOS (OAB

SP234064), HENRIQUE TEIXEIRA ARZABE (OAB SP377296) e GUSTAVO TEIXEIRA ARZABE (OAB SP369103). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração defensivos, por entender que as matérias nele aventadas foram devidamente enfrentadas e por não vislumbrar omissão ou contradição no Acórdão embargado. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000620-60.2024.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** LUIS EDUARDO CONSONI. **ADVOGADO:** ÉVERTON LEANDRO SANTANA (OAB DF43305). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar de não conhecimento dos presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e, ante o caráter protelatório dos presentes Aclaratórios, determinar a imediata certificação do trânsito em julgado e o arquivamento do presente feito. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000610-16.2024.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO. **ADVOGADA:** MARIA LUIZA ALVES RUFINO (OAB DF68561). **ADVOGADO:** ALEXANDRE DE MELO CARVALHO (OAB DF035428). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar ministerial, de não conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e da inafastabilidade da tutela jurisdicional. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa constituída do Maj Inf Ex LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO, por entender que as matérias nele aventadas foram devidamente enfrentadas e por não vislumbrar omissão ou obscuridade no Acórdão embargado, e, ante o caráter protelatório do recurso, determinar a imediata certificação do trânsito em julgado e o arquivamento do presente feito. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000213-20.2025.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** PAULO ROBERTO DIAS MORALES. **ADVOGADA:** TANARA DE FATIMA BARCELLOS DA SILVA (OAB RS69337). **ADVOGADO:** MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB RJ106067). **AGRAVANTE:** RONALD VIEIRA DO NASCIMENTO. **ADVOGADA:** RENATA ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ (OAB RJ155595). **ADVOGADO:** RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES (OAB RJ92632). **ADVOGADA:** LAURA POSTAL TIRELLI (OAB RJ232029). **ADVOGADA:** INGRID MELLO ABREU COIMBRA (OAB RJ241235). **ADVOGADA:** NICOLLE DOS SANTOS GARCIA (OAB RJ198638). **ADVOGADO:** DANIEL FILIPE DA SILVA SIQUEIRA (OAB RJ170588). **AGRAVANTE:** MÁRCIO VANCLER AUGUSTO GERALDO. **ADVOGADO:** MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **ADVOGADO:** FLÁVIO FERNANDES TAVARES (OAB RJ186159). **ADVOGADO:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer parcialmente o Agravo interno interposto pela Defesa de PAULO ROBERTO DIAS MORALES, de conhecer os Agravos interpostos pelas Defesas de RONALD VIEIRA DO NASCIMENTO e de MÁRCIO VANCLER AUGUSTO GERALDO, e de rejeitar os recursos defensivos, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000388-48.2024.7.00.0000, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea “a”, do CPC negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Declarou-se suspeito o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, na forma do art. 141 do RISTM. Na forma regimental, o Advogado da Defesa de PAULO ROBERTO DIAS MORALES, Dr. Marcelo de Oliveira Rodrigues juntou arquivo de áudio e vídeo contendo sustentação oral. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000178-60.2025.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** ADRIANA REZENDE ZANEZI DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer parcialmente e rejeitar o presente Agravo Interno, interposto pela Defesa Pública em favor de ADRIANA REZENDE ZANEZI DE SOUZA, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000444-81.2024.7.00.0000, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000088-85.2022.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** TIAGO SILVA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar apresentada pela Defensoria Pública da União, de inconstitucionalidade da Apelação ministerial interposta contra o réu, por manifesta ausência de fundamento legal; **por maioria**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de inconstitucionalidade da condenação lastreada exclusivamente nas provas constantes do IPM, contra o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), que não conhecia da preliminar, por estar imbricada ao mérito, nos termos do art. 81, § 3º, do RISTM. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto a Ministra Presidente. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar provimento ao presente recurso de Apelação, interposto pelo MPM, para reformar a Sentença "a quo" e condenar o ex-Cb FN TIAGO SILVA DOS SANTOS à pena de 1 (um) ano de detenção, nos termos do art. 163 do CPM, com o direito ao "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, fixar o regime prisional inicialmente aberto para o eventual cumprimento da pena e o direito de recorrer em liberdade, observados os termos estabelecidos no presente "Decisum". O Ministro GUIDO AMIN NAVES negava provimento ao apelo do MPM, e mantinha na íntegra a sentença "a quo". Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e GUIDO AMIN NAVES farão declarações de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000091-22.2023.7.05.0005/PR. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** IVAN DIAS DE LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, para manter na íntegra a Sentença condenatória "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrihas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000354-82.2020.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e PHILIPPE MESSERY TORRES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade em razão da rescisão do Acordo de Não Persecução Penal, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade por cerceamento de defesa; e, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de nulidade do processo em razão da não instauração do Incidente de Insanidade Mental, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Apelos da Defesa e do Ministério Público Militar, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000052-10.2025.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDO:** DEYVID

MEDEIROS DE ARAUJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, não conhecer da Correição Parcial requerida pelo Ministério Público Militar, por falta de amparo legal. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000427-11.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PACIENTE:** PATRICK DE OLIVEIRA RAMOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do pedido e conceder a Ordem de "habeas corpus" em favor do ex-Sd PATRICK DE OLIVEIRA RAMOS, para que lhe seja concedida a liberdade provisória, se por outra razão não estiver preso. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 28 de agosto (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 02/09/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 02/09/2025, às 17:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 02/09/2025, às 17:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4518477** e o código CRC **E62964C3**.